

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 162/2005

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 035215.

RECORRENTE: A. FRANCO & CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 185/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS NO PRAZO REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e desprovido pelo voto de desempate da Presidência para manter a decisão de primeira instância que considerou procedente o Auto de Infração.